



## EMENDAS AO PROJETO

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2014 (PL nº 628, de 2011, na Casa de origem), que “Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica”.

### **Emenda nº 1 (Corresponde à Emenda nº 1 – CDH)**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. É assegurada prioridade às pessoas de que trata o art. 1º em instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento e a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência.” (NR)

### **Emenda nº 2 (Corresponde à Emenda nº 2 – CDH)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos do art. 3º do Projeto:

“Art. 6º .....

IV – no caso de estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento e a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência, a multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

.....” (NR)

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal